



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba**

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Ahu - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 - www.jfpr.jus.br -
Email: pretb13dir@jfpr.jus.br

PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA N° 5040249-80.2015.4.04.7000/PR

REQUERENTE: POLÍCIA FEDERAL/PR

ACUSADO: A APURAR

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO N° 700000949375

Endereço: Rua Visconde do Rio Branco, 1358, 10º andar, Centro, Curitiba/PR

GRC ADVOGADOS – BRECKENFELD & CINTRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (antigo Guilherme Gonçalves & Sacha Reck Advogados Associados e Guilherme Gonçalves & Advogados Associados)

O Doutor Sérgio Fernando Moro, Juiz Federal da 13ª Vara Federal (antiga 2.ª Vara Federal Criminal) da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei e por decisão proferida nos autos em epígrafe,

Manda, a qualquer Autoridade Policial a quem este for apresentado - observando-se o disposto no art. 5º, X e XI, da Constituição Federal, e nos artigos 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249 e 250 do Código de Processo Penal - que, em seu cumprimento, proceda à **BUSCA e APREENSÃO** na **Rua Visconde do Rio Branco, 1358, 10º andar, Centro, Curitiba/PR, endereço de GRC ADVOGADOS – BRECKENFELD & CINTRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, tendo por objeto a coleta de provas documentais relativas à causa e ao motivo do recebimento pelo escritório Guilherme Gonçalves & Sacha Reck Advogados (denominação anterior à separação da sociedade) de R\$ 4.649.166,75 entre 09/2010 a 01/2013 da Consist Software, R\$ 1.201.394,11 entre 02/2013 a 01/2014 da SWR Informática, e R\$ 423.291,46 entre 01/2012 a 04/2012 da Consist Business. A busca e apreensão inclui, a respeito desses pagamentos:

- todos contratos, notas fiscais, relatórios, documentos de comprovação de fornecimento de serviços, correspondências físicas ou eletrônicas, relacionadas a eles;

- todos contratos, notas fiscais, relatórios, demonstrativos, extratos relacionados à destinação ulterior dada aos aludidos recursos pagos ao escritório; e

- HDs, laptops, pen drives, smartphones, arquivos eletrônicos, de qualquer espécie, agendas manuscritas ou eletrônicas, dos investigados ou de suas empresas, quando houver suspeita que contenham material probatório relevante, como o acima especificado.

Fica autorizada a busca em qualquer andar ou sala do estabelecimento predial onde a empresa for localizada.

Não devem ser apreendidos documentos de outros clientes além de empresas do Grupo Consist.

Deve ser solicitada presença de representante da OAB para o ato (art. 7º, §6º, da Lei nº 8.906/1994).

Caso na busca identificado material probatório adicional relevante deverá ser requerida expressamente a extensão.

Fica autorizado, no desempenho desta atividade, o acesso pelas autoridades policiais a dados armazenados em eventuais computadores, arquivos eletrônicos de qualquer natureza, inclusive smartphones, que forem encontrados, com a impressão do que for encontrado e, se for necessário, a apreensão, nos termos acima, de dispositivos de bancos de dados, disquetes, CDs, DVDs ou discos rígidos.

Fica autorizado, desde logo, o acesso pelas autoridades policiais do conteúdo dos computadores no local das buscas e de arquivos eletrônicos apreendidos, mesmo relativos a comunicações eventualmente registradas.

Fica autorizado o arrombamento de cofres caso não sejam voluntariamente abertos.

Documento eletrônico assinado por **SÉRGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700000949375v3** e do código CRC **994a3a7a**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **SÉRGIO FERNANDO MORO**

Data e Hora: 12/08/2015 18:41:48